

Aviso nº 54/2019-SEPA/DIREL/SAF

Brasília, 12 de dezembro de 2019.

AVISO DESFAZIMENTO DE BENS Nº 01/2019

PROCESSO SEI Nº 48072.000188/2019-97

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que **A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-ANM/UNIDADE AVANÇADA DE MACAPÁ/AP**, autarquia de natureza especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 13.575/2017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.406.625/0001-30, sito na Rua Raimundo de Sousa Hozanan Nº23 CEP-689008-40, Bairro Central Macapá/AP, por meio da Comissão de Desfazimento, instituída pela Ordem de Serviços nº 766, de 04 de outubro de 2019, realizará desfazimento de bens inservíveis em atendimento as determinações Contidas no Decreto nº 9.373 de 11 de maio de 2018, DOU 14.05.2018 e Lei 8.666/1993 e normas administrativas: NA008/ANM; PA008-01; PA008-02 e PA008-03, e exigências estabelecidas neste Edital.

Os interessados na obtenção de doações de material permanente listados no sítio eletrônico **www.anm.gov.br** deverão observar as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA DOAÇÃO

Lote de bens móveis exceto bens de Tecnologia (TIC), arrolados conforme lista de que trata o documento SEI nº 0630898 e nº0720483

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PEDIDO DE DOAÇÃO

Os pedidos de doação deverão ser dirigidos à Comissão de Desfazimento de Bens Patrimoniais, com a indicação do número deste Aviso e entregues no seguinte endereço e período:

Período	16/12/2019 a 18/12/2019
Nome	AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO/ UNIDADE AVANÇADA DE MACAPÁ/AP
Sigla	ANM
Endereço	Rua Raimundo de Sousa Hozanan Nº23
Bairro	Bairro Central
Cidade/UF	Macapá/AP
CEP	68.9008-40

Caberá ao servidor que receber o pedido de doação autuar/registrar, no **SISTEMA SEI**, e fornecer documentação do registro ao interessado, contendo **a data e o horário** que este lhe foi entregue.

Os pedidos de doação deverão vir acompanhado dos seguintes documentos:

Órgãos da Administração Pública

Termo de posse e/ou compromisso, e nomeação da autoridade no Diário Oficial, competente para representar o órgão interessado e habilitado a assinar Termo de Doação.

Documento de identificação da autoridade a que se refere a alínea “a.1”, com foto, no qual conste o número do RG e CPF”.

Instituições filantrópicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP, conforme o caso:

Comprovante de qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP ou Certidão de Utilidade Pública Federal;

Estatuto Social;

Ata da Assembléia Geral da instituição designando o atual presidente da instituição e Ata da última Assembléia;

CNPJ;

documento de identificação nacional do presidente da instituição, com foto, no qual conste o número do RG e CPF.

Certidão Conjunta Negativa em relação aos débitos ao erário público;

Certidão de quitação de débitos trabalhistas emitida pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO

Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação exigida no prazo estabelecido neste Aviso e que esteja, no mínimo, com validade até a data da emissão do respectivo Termo de Doação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

O atendimento dos pedidos de doação obedecerá à seguinte ordem de preferência:

órgãos do Poder Executivo sediados em Macapá-AP;

demais órgãos do Poder Executivo;

órgãos da administração federal;

órgãos da administração pública estadual e do Distrito Federal;

órgãos da administração pública municipal;

Instituições filantrópicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público executoras da política nacional de assistência social e que estejam inscritas no cadastro de entidades;

Instituições qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público executoras da política nacional de segurança alimentar e nutricional;

demais Instituições qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público sediadas no AP;
e

demais Instituições qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público não sediadas no AP.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Havendo mais de um órgão do mesmo grau de preferência o desempate será feito de acordo com a ordem de chegada das solicitações.

Havendo Lotes para doação com mais de uma instituição filantrópica qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público interessadas, elas serão sorteadas entre as entidades devidamente habilitadas, respeitando-se o equilíbrio equitativo entre as instituições participantes;

§1º O sorteio de que trata o caput deverá acontecer em sessão pública, pelo número do lote sorteados no momento entre as instituições, após convocação formal, com antecedência mínima de 48 horas, com emissão

do relatório de sessão pública;

§2º Todas as instituições convocadas na forma do deste artigo, participarão do sorteio, independentemente de seu comparecimento ao evento no dia e hora indicados na convocação, sendo que, as instituições que não comparecerem serão inadmitidos questionamentos quanto à realização da sessão pública.

§3º O sorteio obedecerá à ordem numérica dos lotes, sendo que a instituição contemplada em um lote não participará do sorteio de outro lote do mesmo aviso de desfazimento até que todas as demais instituições convocadas tenham sido contempladas.

§4º As deliberações da ordem dos sorteios, serão obrigatórias a todas as instituições participantes, independente de seu comparecimento ou não.

Os materiais destinados à doação que restarem após o atendimento de todos os pedidos serão oferecidos aos órgãos ou entidades habilitados no Aviso de Desfazimento de Bens, respeitada a ordem de preferência definida no item 4.1 deste Aviso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para solicitação de doação e de entrega da documentação constante a Cláusula segunda será de **3(tres) dias úteis**, contados do primeiro dia útil seguinte à data de publicação deste Aviso no sítio da internet da ANM e Publicação no DOU.

O resultado com os órgãos e entidades que receberão os bens serão publicados no sítio da internet ANM, no prazo de até **03(três) dias úteis**, contados do primeiro dia útil seguinte à conclusão do prazo para recebimento de pedidos de doação, podendo ser prorrogado, quando devidamente justificado.

A retirada dos bens doados deverá ser efetuada em horário previamente agendado com o Serviços de Patrimônio Tel. (96) 3082-0504 e não poderá exceder **10 (dez) dias úteis**, contados da data de notificação ou publicação da relação dos órgãos ou entidades que receberão os bens, o que ocorrer primeiro,

O prazo de retirada poderá ser prorrogado por igual período, desde que seja apresentada justificativa, no prazo de retirada inicial e aceita pela Administração.

Os bens que não forem retirados nos prazos fixados, poderão ser destinados a outro interessado, observando-se os critérios de preferência e desempate previstos neste Aviso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS PARA RETIRADA DO MATERIAL DOADO

As despesas com o transporte dos materiais e bens doados deverão correr por conta do donatário.

CLÁUSULA OITAVA - AS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão examinados pela Comissão de Desfazimento de Bens e submetidos à Gerencia Regional da ANM de Belém-PA-, para conhecimento e deliberação.

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA

GERENTE DA ANM/BELÉM-PA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM/PA



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Rosário Miranda Costa, Gerente Regional da Agência Nacional de Mineração**, em 13/12/2019, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.anm.gov.br/autenticidade.



informando o código verificador **0848980** e o código CRC **E3191B98**.

Referência: Processo nº 48072.000188/2019-97

SEI nº 0848980

Criado por [siliane.lobes](#), versão 4 por [avelino.heitor](#) em 12/12/2019 15:53:21.